

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 54 de 08 de Setembro de 2021.

Projeto de Lei n.º 125/2021 de 30 de Agosto de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, neste exercício, à Associação Beneficente Católica e à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, e contém outras disposições*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores*”.

### Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art. 41 II da referida lei, dizem:

“*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art. 167. São vedados:

(...)

***V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe no art. 24, inciso II, e no art. 30, incisos I e II:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

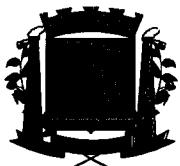
*II – Orçamento*

(...)

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

(...)".



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A autorização de subvenções sociais está inserida nas atribuições da Câmara Municipal, como previsto no art. 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ubá:

*"Art 55. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

(...)

**VII – concessão de auxílios e subvenções;**

(...)”.

De acordo com a mensagem nº44, vinda do Poder Executivo, o referido Projeto de Lei nº 125/2021 trata-se da transferência de recursos do Estado de Minas Gerais para a Prefeitura de Ubá. Agora, o Poder Executivo Municipal precisa desta autorização legislativa para fazer o repasse destes valores para as entidades beneficiadas.

Na mensagem nº 44 é explicado que R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) serão destinados ao Hospital Santa Isabel (emendas dos Deputados Alencar da Silveira Júnior e Ione Pinheiro), além do valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) que será destinado a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE/UBÁ - (emenda da Deputada Delegada Sheila).

No art. 2º do Projeto de Lei nº 125/2021, é dito que serão abertos créditos adicionais especiais no orçamento municipal através da anulação parcial das seguintes dotações:

02 01 01 06 182 0005 2.020 3190.04 F-24 – R\$ 99.000,00  
02 04 01 04 127 0002 1.035 3390.39 F-265 – R\$ 130.000,00  
02 03 03 28 846 0000 0.102 3190.91 F-216 – R\$ 41.000,00

A APAE/Ubá atende hoje cerca de 390 alunos. Fundada em 1972, a APAE/Ubá vem com a missão de promover a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, em todo seu ciclo de vida, através da prestação de serviços na área da saúde, educação e assistência social, com qualidade e eficiência.

Com pedra fundamental lançada em 1963, o Hospital Santa Isabel foi inaugurado no ano de 1969 como Maternidade e Hospital Infantil Santa Isabel, da Associação Beneficente Católica. O Hospital Santa Isabel tem como mantenedora a Associação Beneficente Católica, que é uma sociedade civil de direito privado, de utilidade pública municipal, estadual e federal, fundada em Ubá no dia 15 de março



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 1958, fruto da fé e prática cristã de ubaenses inspirados e liderados pelos frades franciscanos Frei Pedro e Frei Cornélio.

No ano de 2005 foi credenciado como Hospital da Rede PROHOSP (Programa de Melhoria e Fortalecimento dos Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais), da Secretaria de Estado da Saúde.

Em março de 2006, com a colaboração do Lions Club Internation Fundation (LCIF) através de campanhas feitas na comunidade e também com recursos públicos, foi inaugurado a UTI Neonatal e Pediátrica, credenciada pelo SUS em 2007, além de um novo, maior e moderno centro cirúrgico, novos apartamentos e ampliação da área administrativa.

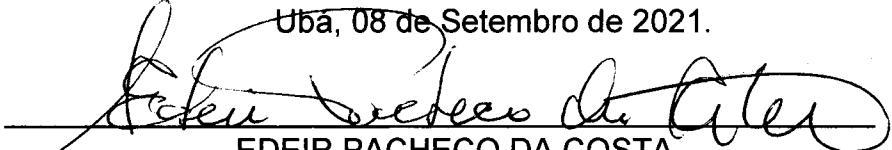
Em junho de 2009 foi inaugurada a Unidade de Hemodinâmica, que veio oferecer aos ubaenses modernos procedimentos em hemodinâmica e cardiologia intervencionista.

O hospital ocupa hoje uma área física de 36.000 m<sup>2</sup>, sendo que a área construída é de 8273,61m<sup>2</sup>. Desde o início da Pandemia, o Hospital Santa Isabel destacou-se por ser um Hospital de apoio e atendimento aos efemeros, conseguindo estender seus leitos e dando uma importância contribuição no combate a este mal que até hoje assola nossa população.

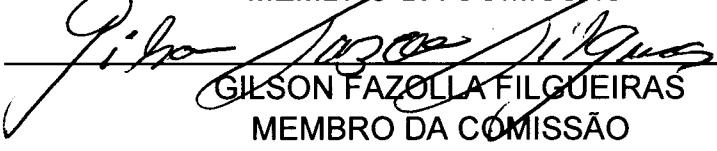
## Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 125/2021.

Ubá, 08 de Setembro de 2021.

  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO